

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/24

Pregão Eletrônico nº 003/24		Data de Abertura: 16/08/2024, às 14:00	
Contratante Código UASG: 458763			
Objeto			
Constitui objeto desta licitação a contratação de prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica, realizado somente por Pessoa Física , para concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária no Porto de Itajaí e Recintos Alfandegados de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí – SPI.			
Valor Total Global Anual Máximo Estimado			
R\$ 32.702,40 (trinta e dois mil setecentos e dois reais e quarenta centavos)			
Modo de Disputa:		Aberto	
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de julgamento
NÃO	OPCIONAL	CONTRATO (Ver Anexo XIV)	MENOR PREÇO GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XIII) *

Requisitos Básicos:

- Habilitação jurídica
- Regularidade fiscal e trabalhista
- Qualificação técnica
- Qualificação econômico-financeira
- Econômico-financeira, qualificação técnica
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/1988 c/c inciso VI do art. 68 da Lei de Licitações

Requisitos Específicos:

- Habilitação técnica

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Reserva Cota ME/EPP/EQUIPARADAS?	Exige Amostra/Demonstração?
NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para cadastro dos documentos da proposta e da habilitação		
Até 13:59 horas do dia 16/08/2024.		
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações
Até 13/08/2024 para licitacao@portoitajai.com.br		Até 13/08/2024 para licitacao@portoitajai.com.br
Observações Gerais		
Considerar para disputa o menor preço global.		

RELAÇÃO DOS ITENS

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade de Horas Mensais	Valor Unitário estimados por Hora (R\$)	Valor Mensal estimado (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
Assessoria, Inspeção e Responsabilidade Técnica.	Horas	40	R\$ 68,13	R\$ 2.725,20	R\$ 32.702,40

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/24

A **Superintendência do Porto de Itajaí - SPI** e seu **Pregoeiro**, auxiliado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 022, de 25 de julho de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 68/CGM/SEGOV/2023, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e Portaria nº 022, de 25 de julho de 2023, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria, suas alterações e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

ENVIO DAS PROPOSTAS, ATÉ:	16/08/2024, às 13:59 horas
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (DAS PROPOSTAS) e DISPUTA DE LANCES:	16/08/2024, às 14:00 horas
SÍTIO ELETRÔNICO:	Ambiente eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br
CÓDIGO UASG	458763
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA:	Aberto
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Superintendência do Porto de Itajaí – SPI pelo endereço <https://www.gov.br/compras> selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “458763”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no [Compras.gov.br](https://www.compras.gov.br) e no endereço www.portoitajai.com.br, opção informações /Licitações. Fone: (47) 3341 8074 / (47) 3341 8025. “Quando houver divergência entre os itens cadastrados do sistema COMPRASGOV, prevalece os itens do EDITAL”.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de Serviços de Responsabilidade Técnica, realizado somente por **Pessoa Física**, para concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária no Porto de Itajaí e Recintos Alfandegados de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí – SPI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pessoas físicas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da pessoa física no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. pessoas jurídicas;

2.5.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. O disposto nos itens 2.5.3 e 2.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Modelo no Anexo III deste Edital.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.1.1 e também as Declarações de praxe que:

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item, conforme quantidade e unidade de medida prevista no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo conforme Planilha.

4.1.4. Conforme a **IN SEGES/ME N° 116/2021, artigo 5º, inciso III**, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

4.1.4.1 O valor de que trata o item 4.1.4 deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “**aberto**”.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11.8. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.11.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.13. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando for o caso.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. brasileiras;

5.18.2.3. que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF – cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das licitantes apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral da pessoa física no SICAF.

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados emitidos nos sítios oficiais, originais e/ou fotocópia autenticada, conforme o caso, podendo ser autenticada na própria Coordenação de Licitações, Contratações e Suprimentos (COLIC);

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.7. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, **poderão** realizar visita técnica, para analisar aspectos técnicos mais relevantes ou que apresentem dúvidas sobre o objeto licitado, devendo ser agendada diretamente com a Coordenadora de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade (COAMB), senhora Médelin Pitrez dos Santos, através do e-mail medelin@portoitajai.com.br ou telefone (47) 3341-8065, conforme Anexo IV, ressaltando que tal visita não é obrigatória, mas recomendada pela SPI, em razão da declaração solicitada no Item 7.7 e 7.8.1 deste Edital, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.7.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia

7.14.

7.15. para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.19.1 Habilitação jurídica:

7.19.1.1 Cédula de identidade - fotocópia autenticada, podendo ser autenticada na própria Coordenação de Licitações, Contratações e Suprimentos (COLIC);

7.19.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - emitidos nos sítios oficiais, originais e/ou fotocópia autenticada, conforme o caso, podendo ser autenticada na própria Coordenação de Licitações, Contratações e Suprimentos (COLIC);

7.19.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.20 Regularidade fiscal e trabalhista:

7.20.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

7.20.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual)**;

7.20.3 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal)**, na forma da lei;

7.20.4 prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 ou, caso o interessado no certame não tenha empregados, declaração própria desta condição – modelo Anexo V, deste Edital;

7.20.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

7.20.6 Declaração de cumprimento do disposto no **Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**, alegando que não possui, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

7.20.7 Declaração da própria licitante de não possuir vínculo empregatício com órgão público, conforme Anexo VI deste Edital.

7.21 Qualificação Econômico-Financeira:

7.21.1 **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no prazo de até 60 dias anteriores a data de abertura da documentação da habilitação.

7.22 Qualificação Técnica:

Documentos apresentados deverão ser emitidos nos sítios oficiais, originais e/ou fotocópia autenticada, conforme o caso, podendo ser autenticada na própria Coordenação de Licitações, Contratações e Suprimentos (COLIC):

- a. Diploma de curso superior completo em Farmácia;
- b. Comprovante ou declaração do Conselho Regional de Farmácia – CRF do registro do profissional nesta instituição;
- c. Carteira do Conselho Regional de Farmácia;
- d. Comprovante de regularidade e quitação perante o Conselho Regional de Farmácia – CRF;

7.23 Declaração de Conhecimento, nos moldes do Anexo IV deste Edital, declarando que tem pleno conhecimento deste Edital, do objeto ora licitado, das condições locais onde se dará a prestação dos serviços, e que obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;

7.24 Declaração da própria licitante de que não sofreu as penalidades previstas no Artigo 156, parágrafo 6º da Lei 14.133/21, e de que não foi declarada inidônea.

7.25 Dados para elaboração do Contrato conforme Anexo VII (opcional).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.portoitajai.com.br/licitacoes> e no <https://www.gov.br/compras/pt-br>

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@portoitajai.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Secretaria-Geral de Expediente e Gestão de Documentos (SEGER) da Superintendência do Porto de Itajaí, que está situada na Rua Blumenau, nº 05, bairro São João, Itajaí/SC, CEP: 88305-101, e tem seu expediente das **13 às 19 horas**. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras do Governo Federal (Compas.gov.br) <https://www.gov.br/compras/pt-br> e endereço eletrônico <http://www.portoitajai.com.br/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

- 11.11.1.1. APÊNDICE do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.11.3. ANEXO III - Formulário Proposta de Preços (Modelo)
- 11.11.4. ANEXO IV - Modelo De Declaração De Conhecimento
- 11.11.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Não Possuir Empregados
- 11.11.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Não Possuir Vínculo Empregatício com Órgão Público
- 11.11.7. ANEXO VII - Dados para Elaboração de Contrato.

Itajaí, 29 de julho de 2024.

FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

O presente documento foi proposto para assinatura digital na plataforma digital SIPE PORTO
(<https://sipeporto.itajai.sc.gov.br/>)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2023/COAMB

1. OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de “Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica, realizado somente por **Pessoa Física** para concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária no Porto de Itajaí e Recintos Alfandegados de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí – SPI.”

2. JUSTIFICATIVA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Cumprindo a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, a qual estabelece a necessidade de um responsável técnico para concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) ou de Autorização Especial de Funcionamento de Empresas que prestem serviços de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados; responsável pelas Boas Práticas de Armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em estabelecimentos instalados em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados;

2.2. Considerando a necessidade de atendimento às diretrizes técnicas para as Boas Práticas de Armazenagem a serem cumpridas pelas empresas que prestem serviços de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em estabelecimentos instalados em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados;

2.3. Considerando a necessidade de atendimento à documentação a ser apresentada à autoridade sanitária para fins de concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento ou de Autorização Especial de Funcionamento de Empresas que prestem serviços de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em estabelecimentos instalados em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados;

2.4. Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relacionados à análise técnica documental para fins de concessão, alteração, renovação ou cancelamento de Autorização de Funcionamento ou da Autorização Especial de Funcionamento de Empresa.

2.5. Considerando a necessidade de contratar Pessoa física devido a redução da burocracia e maior agilidade nos processos de início de atividades. Isso advém da dispensa de estruturas organizacionais complexas, da não exigência de capital social mínimo bem como não exigência de estrutura mínima, de modo que pessoas físicas frequentemente experimentam uma inicialização mais rápida de suas atividades profissionais. A ausência de exigências burocráticas relacionadas à constituição de uma pessoa jurídica simplifica o processo, permitindo que indivíduos iniciem suas

atividades de forma ágil e direta. Por fim, no que diz respeito à participação e realização deste objeto somente por Pessoa Física, a adoção dessa condição foi avaliada em vista da imprescindibilidade de sua adoção e será admissível por ser pertinente, relevante e necessária para assegurar o regular atendimento da demanda administrativa que motiva a contratação.

2.6. A título referencial, a IN 116/2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê em seu art. 4º parágrafo único, que:

Art. 4. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

2.7. Ou seja, um prestador de serviço pessoa física já é suficiente para atender regularmente a necessidade desta administração, por meio desta Coordenação que justifica a necessidade da contratação.

2.8. RDC ANVISA Nº 72, de 29 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.

2.9. RDC ANVISA Nº 662, de 09 de março 2022 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

2.10. RDC ANVISA Nº 664, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre as Boas Práticas para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras.

2.11. RDC ANVISA nº 661, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

3.1. Supervisionar todas as operações relacionadas com a armazenagem dos produtos sob vigilância sanitária na área portuária;

3.2. Elaborar ou revisar o Procedimento Operacional Padronizado (POP), relativo às boas práticas de armazenagem de mercadorias sob vigilância o qual estabelece procedimentos escritos e autorizados que dão instruções detalhadas para a realização de operações específicas no desenvolvimento das operações de armazenagem de produtos e atividades de natureza geral, de acordo com a RDC ANVISA nº 346/02, e realizar o treinamento para os colaboradores da SPI, responsáveis por esta atividade;

3.3. Garantir que os ajustes e a calibração dos equipamentos sejam executados e registrados, e

que os relatórios sejam colocados à disposição;

3.4. Verificar a manutenção das instalações e dos equipamentos relacionados à armazenagem de produtos ao âmbito da RDC ANVISA nº 346/02;

3.5. Instituir plano de vistoria e inspeções para fins de verificação do cumprimento do que se trata o ANEXO I do Regulamento Técnico para as boas práticas de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em estabelecimentos instalados em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras, recintos alfandegados e áreas físicas integrantes de estabelecimentos sob jurisdição de empresas com permissão ou concessão de estações aduaneiras de fronteira / RDC-ANVISA nº 346/02;

3.6. Assessorar na elaboração e implementação do Plano de Limpeza e Desinfecção – PLD;

3.7. Assessorar na elaboração e implementação do Plano de Contingência em Saúde Pública de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

3.8. Supervisionar e fiscalizar empresas terceirizadas da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ perante as normas da ANVISA;

3.9. Supervisionar e acompanhar todas as atividades de prestação de serviços que ocorram nas áreas de responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, relacionados à: água para consumo humano, alimentos, gerenciamentos de resíduos sólidos e líquidos, controle e monitoramento da fauna sinantrópica nociva, limpeza e desinfecção de ambientes ou superfícies, climatização, sistema recloradores automáticos, manutenção/vistorias/análises nas estações de tratamento de efluentes – ETEs, entre outros, de acordo com as normas vigentes da ANVISA e quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

3.10. Revisar os relatórios emitidos pelas empresas contratadas pela SPI relativo à fauna sinantrópica nociva;

3.11. Elaborar relatórios de Potabilidade da água a partir de laudos emitidos pelas empresas contratadas pela SPI, relativo à análise de água potável dentro dos critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 664, de 30 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.12. Elaborar relatório de acompanhamento de Plano de Gestão de Água Potável e atualizar planos de amostragem da água potável na área portuária;

3.13. Elaborar e revisar planos e programas em atendimento a legislação sanitária, quando necessário;

3.14. Elaborar relatório de monitoramento de temperatura e umidade relativa do ar no armazém 3 localizada na área portuária, conforme descrito no manual de Boas Práticas de Armazenamento;

3.15. Acompanhamento e suporte às inspeções realizadas pela Anvisa, auditorias internas e externas;

3.16. Manter a atualização documental solicitada para concessão e manutenção da AFE, assim como toda documentação solicitada aos órgãos competentes aliados a área alfandegada;

3.17. Acompanhamento e supervisão das atividades do Programa Porto Saudável, a fim de orientar a equipe responsável pelas ações de saúde pública, na realização das atividades, campanhas, diálogos de conscientização e envio de materiais informativos;

3.18. Realizar inspeções técnicas para verificar o cumprimento das boas práticas de armazenagem segundo RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolução da ANVISA, que trata

das diretrizes de como uma instalação portuária alfandegada deve estar habilitado para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária; dentre elas, o profissional responsável técnico, sendo o farmacêutico o único profissional que pode ser responsável se o produto for um medicamento, além de outros produtos que podem estar sob sua responsabilidade técnica;

3.19. Deverá assessorar a SPI e cumprir todas as atribuições e Responsabilidades conforme Artigo 8º da Resolução nº 679 de 21 de novembro de 2019 elaborado pelo Conselho Federal De Farmácia:

- I. Assessorar a empresa no processo de regularização junto às autarquias profissionais e autoridades sanitárias competentes;
- II. Orientar a empresa quanto à obtenção de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial, bem como exigir o cumprimento das normas necessárias para tal licença, de acordo com a legislação vigente;
- III. Implementar procedimento de identificação e avaliação prévia das mercadorias destinadas à empresa, a fim de evitar a armazenagem de produtos proibidos ou sem a devida autorização de funcionamento para a respectiva classe do produto;
- IV. Elaborar quando solicitado pela SPI o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), adequado às diretrizes do regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), quando houver;
- V. Supervisionar o controle de potabilidade de água oferecida, conforme as normas e padrões de potabilidade da água destinada ao consumo humano, definidas na legislação sanitária vigente;
- VI. Implantar plano de controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;
- VII. Manter registro de monitoramento de temperatura e umidade nos locais de armazenagem dos produtos sujeitos ao controle sanitário, bem como da manutenção e certificação da calibração dos instrumentos;
- VIII. Identificar, avaliar e armazenar somente as cargas compatíveis no mesmo espaço físico, de acordo com a orientação do fabricante, legislação vigente e/ou literatura científica dos produtos, evitando contaminação cruzada de produtos;
- IX. Inspeccionar a limpeza e organização da empresa em geral, principalmente das áreas de armazenagem, refeitórios e sanitários, implementando rotinas, procedimentos e controles necessários;
- X. Segregar, conforme orientação do fabricante ou importador, cargas e descargas dos produtos termolábeis sujeitos ao controle sanitário e/ou que exijam condições especiais de movimentação, transporte e armazenamento.

4. PRAZO CONTRATUAL

O prazo do Contrato é estimado em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21 a critério da Superintendência do Porto de Itajaí.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As áreas abrangidas pelos serviços contratados são as áreas alfandegadas e demais edificações de responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

6. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

7.1. A vencedora da licitação fica automaticamente responsável pela qualidade do serviço ora licitado, obrigando-se a substituir ou refazer, no prazo máximo de 06 (seis) horas, aquele(s) que não for(em) de boa qualidade ou que apresentar(em) falha(s).

7.2. Todos o(s) serviço(s) ora licitado(s), deverá(ão), além de atender às especificações do Termo de Referência e da Ordem de Serviço, obedecer às respectivas normas legais.

8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas mensal, sendo 10 (dez) horas por semana, devendo ser presencial, distribuído em horário comercial de segunda a sexta-feira e/ou conforme expediente da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, bem como, definido junto a FISCALIZAÇÃO.

8.2. Comunicar a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, qualquer fato relevante à manutenção da autorização de armazenagem do recinto alfandegado de produtos de saúde, produtos para diagnóstico, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integrem, ou produtos perigosos controlados pelo exército e/ou polícia federal.

8.3. Assessorar perante assuntos relacionados à regulação de armazenamento de cargas de produtos químicos perante a ANVISA, Exército Brasileiro e Polícia Federal;

8.4. Informar a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ sempre que houver alteração das exigências fiscais para que esta possa atender em tempo eventuais adequações.

8.5. As comunicações deverão ser realizadas por escrito entre a LICITANTE VENCEDORA e a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, sempre encaminhada ao responsável pela fiscalização do presente contrato Eng. Médelin Pitrez dos Santos ou quem o substitua.

8.6. Participar sempre que requisitada dos treinamentos referentes à Saúde, Segurança do Trabalho, Segurança Patrimonial e Meio Ambiente.

8.7. Responsabilizar-se pelos custos de credenciamento e fornecimento de crachá definitivo, bem como por custos ambientais, econômicos, operacionais referentes a eventuais danos à propriedade da CONTRATANTE.

8.8. Manter e disponibilizar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e responsabilizar pelo fornecimento e utilização de EPI exigidos no acesso à área portuária

8.9. Emitir e registrar, a cada vistoria física, um Relatório com as informações relacionadas ao que se trata o ANEXO I do Regulamento Técnico – RDC ANVISA nº 346/02 citado no Art.2º, a serem encaminhados a Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade

- COAMB, incluindo não conformidades, ações corretivas e conformidades encontradas em vistorias realizadas nas áreas de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí.

8.10 Manter e disponibilizar a Certidão de Regularidade Técnica no Conselho Regional de Farmácia atualizada, sem gerar ônus para a Superintendência.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, em parcelas iguais, após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo RPA e do relatório de atividades mensais, devidamente atestada pela Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade - COAMB.

10. MODELO DE ORÇAMENTO

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade de Horas Mensais	Valor Unitário por Hora (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Assessoria, Inspeção e Responsabilidade Técnica.	Horas	40	R\$	R\$

Itajaí, 27 de junho de 2024.

Eng. Médelin Pitrez dos Santos

Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade

O presente documento foi proposto para assinatura digital na plataforma digital SIPE PORTO
(<https://sipeporto.itajai.sc.gov.br/>)

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Especificação Técnica do Projeto (ETP)

Objeto: Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica para concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária no Porto de Itajaí e Recintos Alfandegados de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí – SPI.

Estudo Técnico Preliminar

1. Necessidade da Contratação:

A Superintendência do Porto de Itajaí (SPI) é responsável pela administração e operação do Porto de Itajaí e dos recintos alfandegados associados. No contexto das operações portuárias, é essencial garantir a conformidade com as normas e regulamentos sanitários, visando assegurar a integridade e segurança das mercadorias armazenadas sob vigilância sanitária.

A concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a armazenagem de mercadorias são procedimentos de extrema importância para garantir a conformidade com as regulamentações sanitárias vigentes. Portanto, a contratação de serviços de responsabilidade técnica para execução desses procedimentos se justifica pela necessidade de assegurar o cumprimento das exigências legais e garantir a qualidade e segurança das operações portuárias.

1.1 Considerando a necessidade de contratar Pessoa física devido a redução da burocracia e maior agilidade nos processos de início de atividades. Isso advém da dispensa de estruturas organizacionais complexas, da não exigência de capital social mínimo bem como não exigência de estrutura mínima, de modo que pessoas físicas frequentemente experimentam uma inicialização mais rápida de suas atividades profissionais. A ausência de exigências burocráticas relacionadas à constituição de uma pessoa jurídica simplifica o processo, permitindo que indivíduos iniciem suas atividades de forma ágil e direta. Por fim,

no que diz respeito à participação e realização deste objeto somente por Pessoa Física, a adoção dessa condição foi avaliada em vista da imprescindibilidade de sua adoção e será admissível por ser pertinente, relevante e necessária para assegurar o regular atendimento da demanda administrativa que motiva a contratação.

1.2. A título referencial, a IN 116/2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê em seu art. 4º parágrafo único, que:

Art. 4. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

1.3. Ou seja, um prestador de serviço pessoa física já é suficiente para atender regularmente a necessidade desta administração, por meio desta Coordenação que justifica a necessidade da contratação.

2. Definição das Especificações Técnicas:

Os serviços a serem contratados incluem, mas não se limitam a:

Avaliação documental e técnica para concessão, renovação, alteração e cancelamento de AFE para a armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária;

Inspeção física das instalações e procedimentos operacionais relacionados à armazenagem de mercadorias;

Elaboração de relatórios técnicos e pareceres fundamentados para subsidiar a decisão da autoridade competente;

Acompanhamento e orientação técnica para adequação das instalações e procedimentos, quando necessário, visando atender às exigências sanitárias;

Outros serviços correlatos conforme demanda da SPI.

3. Estimativa de Preço:

Com base em levantamentos preliminares, estima-se que o custo total para a contratação dos serviços descritos acima será de aproximadamente R\$ 2.725,00 por mês.

4. Recursos Orçamentários:

Os recursos para o pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento da Superintendência do Porto de Itajaí, específico para despesas relacionadas à segurança e conformidade sanitária.

5. Análise do Impacto da Contratação sobre as Políticas Públicas:

A contratação desses serviços contribuirá para o cumprimento das políticas públicas voltadas para a segurança sanitária e o controle de mercadorias em trânsito pelo Porto de Itajaí. Garantir a conformidade com as normas sanitárias é fundamental para proteger a saúde pública e promover o desenvolvimento econômico por meio do comércio internacional.

6. Análise de Riscos:

Os principais riscos associados à contratação desses serviços incluem a possibilidade de atrasos nos procedimentos de concessão, renovação, alteração e cancelamento de AFE, bem como a necessidade de adequação das instalações e procedimentos por parte dos operadores portuários para atender às exigências sanitárias. Tais riscos serão mitigados por meio de um contrato bem estruturado, com definição clara de responsabilidades e prazos, além de monitoramento contínuo das atividades contratadas.

Itajaí, 27 de junho de 2024.

Eng. Médelin Pitrez dos Santos
Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/24

CONTRATO QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ E _____, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA RESPONSÁVEL TÉCNICA, REALIZADO SOMENTE POR PESSOA FÍSICA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA CONCESSÃO, RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE) PARA A ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS SOB VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO PORTO DE ITAJAÍ E RECINTOS ALFANDEGADOS DE RESPONSABILIDADE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ – SPI.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ**, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Blumenau nº 05, inscrita no CNPJ sob nº 00.662.091/0001-20, representada neste ato por seu Superintendente, senhor Fabio da Veiga, nomeado(a) pela Portaria nº 007/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no JOM de 01 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº, inscrito no CPF sob o nº 023.418.869-30, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo **PE nº 003/24** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 003/24**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Responsabilidade Técnica, realizado somente por **Pessoa Física**, para concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária no Porto de Itajaí e Recintos Alfandegados de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí – SPI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade de Horas Mensais	Valor Unitário por Hora (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Assessoria, Inspeção e Responsabilidade Técnica.	Horas	40	R\$ _____	R\$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do mesmo prorrogável, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O(s) serviço(s) ora contratado (s) será(ão) iniciado(s) imediatamente após o recebimento da Ordem(ns) de Serviço(s) emitida(s) pela FISCALIZAÇÃO.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto (se for o caso) constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, também conforme o seguinte:

6.1.1 O pagamento referente ao objeto ora licitado será efetuado pela Superintendência do Porto de Itajaí, mensalmente, em parcelas iguais e em até 20 (vinte) dias após a protocolização da Nota Fiscal ou do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA e do relatório de Atividades Mensais, na Superintendência, desde que devidamente aceita e atestada pela FISCALIZAÇÃO.

6.1.1.1 Caso o correspondente Recibo de Pagamento Autônomo - RPA apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do documento fiscal, a depender do evento.

6.1.1.2 O(s) pagamento(s) deverá(ão) ficar vinculado(s) à apresentação pela Licitante Vencedora de cópias da comprovação de regularidade fiscal e certidões negativas perante o FGTS, INSS e/ou ISS e do Conselho Regional de Farmácia, no que couber;

6.1.1.3 Os pagamentos serão realizados através de depósito, em conta corrente e agência bancária a ser especificada pela Licitante Vencedora no Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

6.2 Havendo erro na apresentação da ou no Recibo de Pagamento Autônomo – RPA ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3 **Deverá constar no Recibo de Pagamento Autônomo - RPA o nome do banco, agência e o n° da conta bancária receptora do depósito, além de outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.**

6.4 Os Recibo de Pagamento Autônomo - RPA a serem emitidas para a Superintendência do Porto de Itajaí deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF – de acordo com as normas vigentes (Decreto Municipal 12.984/2023).

6.5 Poderão ser efetuados, pagamentos por meio de boletos bancários.

6.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente no Recibo de Pagamento Autônomo - RPA apresentada.

6.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, para fins do reajuste será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido IBGE, nos termos da Lei Municipal (Itajaí/SC) n. 4.684, de 08/12/2006), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A data-base fica vinculada à data do orçamento estimado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar ao Contratado para emissão de Recibo de Pagamento Autônomo RPA em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida prorrogação.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14 Quanto à FISCALIZAÇÃO

8.14.1 Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições deste Edital, e objetivando a boa execução e qualidade dos objetos ora licitados, a Superintendência do Porto de Itajaí designará em Ato Posterior, responsável pela FISCALIZAÇÃO, cuja atuação ou falta desta não excluirá a responsabilidade da Licitante Vencedora por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, nos termos da Lei.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas mensal, sendo 10 (dez) horas por semana, devendo ser presencial, distribuído em horário comercial de segunda a sexta-feira e/ou conforme expediente da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, bem como, definido junto a FISCALIZAÇÃO;

9.3. Deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Superintendência do Porto de Itajaí, atender aos chamados da **FISCALIZAÇÃO** no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado da comunicação oficial;

9.4. Intear-se, junto a Superintendência do Porto de Itajaí, por intermédio da **Coordenação-Geral de Sistema de Segurança Portuária**, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

9.5. cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

9.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Quando não for possível a verificação da regularidade do credenciamento de pessoa física no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.27 Da prestação de serviço de atendimento de urgência/emergência

- 9.27.1 As instalações da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ possuem atendimento de serviço de urgência e emergência médica, por força de contrato de prestação de serviço firmado entre o Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Itajaí – OGMO/Itajaí, sendo que em havendo necessidade de deslocamento da ambulância para remoção do trabalhador, há custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por remoção.**
- 9.27.2 Caso haja deslocamento da ambulância até as instalações da SUPERINTENDÊNCIA, a fim de atender trabalhador vinculado pela CONTRATADA, esta expressamente autoriza a Autoridade Portuária de realizar a retenção da quantia prevista no caput da presente cláusula, para ressarcimento das despesas relativas.**

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados – quando houver - sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, limite individual/diário de 0,33%, limitado a 15% do valor global da contratação.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, limite individual/diário de 0,33%, limitado a 15% do valor global da contratação.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de limite individual/diário de 0,33%, limitado a 15% do valor global da contratação.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de limite individual/diário de 0,33%, limitado a 15% do valor global da contratação.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de limite individual/diário de 0,33%, limitado a 15% do valor global da contratação, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar

12.13 e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício de 2024 e correrá por conta da dotação orçamentária: “538” 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-PF, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Itajaí-SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itajaí, ____ de _____ de 2024.

Fabio da Veiga
Superintendente
CPF 023.418.869-30

Contratado(a)
Nº CNPJ
Representante Legal da Contratada

Ronaldo Camargo Souza
Diretoria Geral de Adm. e Finanças
CPF 019.624.849-39

Ricardo José P. de Amorim
Diretoria-Geral de Operações Logísticas
CPF 939.862.709-49

Anexo I do Contrato

Termo de Referencia

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 15/2023/COAMB

1.OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de “Prestação de Serviços de Responsabilidade Técnica, realizado somente por **Pessoa Física** para concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para a armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária no Porto de Itajaí e Recintos Alfandegados de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí – SPI.”

2. JUSTIFICATIVA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Cumprindo a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, a qual estabelece a necessidade de um responsável técnico para concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento (AFE) ou de Autorização Especial de Funcionamento de Empresas que prestem serviços de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados; responsável pelas Boas Práticas de Armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em estabelecimentos instalados em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados;

2.2. Considerando a necessidade de atendimento às diretrizes técnicas para as Boas Práticas de Armazenagem a serem cumpridas pelas empresas que prestem serviços de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em estabelecimentos instalados em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados;

2.3. Considerando a necessidade de atendimento à documentação a ser apresentada à autoridade sanitária para fins de concessão, renovação, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento ou de Autorização Especial de Funcionamento de Empresas que prestem serviços de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em estabelecimentos instalados em Terminais Aquaviários, Portos Organizados, Aeroportos, Postos de Fronteira e Recintos Alfandegados;

2.4. Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos relacionados à análise técnica documental para fins de concessão, alteração, renovação ou cancelamento de Autorização de Funcionamento ou da Autorização Especial de Funcionamento de Empresa.

2.5. Considerando a necessidade de contratar Pessoa física devido a redução da burocracia e maior agilidade nos processos de início de atividades. Isso advém da dispensa de estruturas *organizacionais complexas, da não exigência de capital social mínimo bem como não exigência de estrutura mínima*, de modo que pessoas físicas frequentemente experimentam uma inicialização mais rápida de suas atividades profissionais. A ausência de exigências burocráticas relacionadas à constituição de uma pessoa jurídica simplifica o processo, permitindo que indivíduos iniciem suas atividades de forma ágil e direta. Por fim, no que diz respeito à participação e realização deste objeto somente por Pessoa Física, a adoção dessa condição foi avaliada em vista da imprescindibilidade de sua adoção e será admissível por ser pertinente, relevante e necessária para assegurar o regular atendimento da demanda administrativa que motiva a contratação.

2.6. A título referencial, a IN 116/2021, que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, prevê em seu art. 4º parágrafo único, que:

Art. 4. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

2.7. Ou seja, um prestador de serviço pessoa física já é suficiente para atender regularmente a necessidade desta administração, por meio desta Coordenação que justifica a necessidade da contratação.

2.8. RDC ANVISA Nº 72, de 29 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.

2.9. RDC ANVISA Nº 662, de 09 de março 2022 que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

2.10. RDC ANVISA Nº 664, de 30 de março de 2022 que dispõe sobre as Boas Práticas para o Sistema de Abastecimento de Água ou Solução Alternativa Coletiva de Abastecimento de Água em Portos, Aeroportos e Passagens de Fronteiras.

2.11. RDC ANVISA nº 661, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas sanitárias no gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteiras e recintos alfandegados.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS

- 3.1.** Supervisionar todas as operações relacionadas com a armazenagem dos produtos sob vigilância sanitária na área portuária;
- 3.2.** Elaborar ou revisar o Procedimento Operacional Padronizado (POP), relativo às boas práticas de armazenagem de mercadorias sob vigilância o qual estabelece procedimentos escritos e autorizados que dão instruções detalhadas para a realização de operações específicas no desenvolvimento das operações de armazenagem de produtos e atividades de natureza geral, de acordo com a RDC ANVISA nº 346/02, e realizar o treinamento para os colaboradores da SPI, responsáveis por esta atividade;
- 3.3.** Garantir que os ajustes e a calibração dos equipamentos sejam executados e registrados, e que os relatórios sejam colocados à disposição;
- 3.4.** Verificar a manutenção das instalações e dos equipamentos relacionados à armazenagem de produtos ao âmbito da RDC ANVISA nº 346/02;
- 3.5.** Instituir plano de vistoria e inspeções para fins de verificação do cumprimento do que se trata o ANEXO I do Regulamento Técnico para as boas práticas de armazenagem de mercadorias sob vigilância sanitária em estabelecimentos instalados em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras, recintos alfandegados e áreas físicas integrantes de estabelecimentos sob jurisdição de empresas com permissão ou concessão de estações aduaneiras de fronteira / RDC-ANVISA nº 346/02;
- 3.6.** Assessorar na elaboração e implementação do Plano de Limpeza e Desinfecção – PLD;
- 3.7.** Assessorar na elaboração e implementação do Plano de Contingência em Saúde Pública de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;
- 3.8.** Supervisionar e fiscalizar empresas terceirizadas da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ perante as normas da ANVISA;
- 3.9.** Supervisionar e acompanhar todas as atividades de prestação de serviços que ocorram nas áreas de responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, relacionados à: água para consumo humano, alimentos, gerenciamentos de resíduos sólidos e líquidos, controle e

monitoramento da fauna sinantrópica nociva, limpeza e desinfecção de ambientes ou superfícies, climatização, sistema recloradores automáticos, manutenção/vistorias/análises nas estações de tratamento de efluentes – ETEs, entre outros, de acordo com as normas vigentes da ANVISA e quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

3.10. Revisar os relatórios emitidos pelas empresas contratadas pela SPI relativo à fauna sinantrópica nociva;

3.11. Elaborar relatórios de Potabilidade da água a partir de laudos emitidos pelas empresas contratadas pela SPI, relativo à análise de água potável dentro dos critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 664, de 30 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

3.12. Elaborar relatório de acompanhamento de Plano de Gestão de Água Potável e atualizar planos de amostragem da água potável na área portuária;

3.13. Elaborar e revisar planos e programas em atendimento a legislação sanitária, quando necessário;

3.14. Elaborar relatório de monitoramento de temperatura e umidade relativa do ar no armazém 3 localizada na área portuária, conforme descrito no manual de Boas Práticas de Armazenamento;

3.15. Acompanhamento e suporte às inspeções realizadas pela Anvisa, auditorias internas e externas;

3.16. Manter a atualização documental solicitada para concessão e manutenção da AFE, assim como toda documentação solicitada aos órgãos competentes aliados a área alfandegada;

3.17. Acompanhamento e supervisão das atividades do Programa Porto Saudável, a fim de orientar a equipe responsável pelas ações de saúde pública, na realização das atividades, campanhas, diálogos de conscientização e envio de materiais informativos;

3.18. Realizar inspeções técnicas para verificar o cumprimento das boas práticas de armazenagem segundo RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolução da ANVISA, que trata das diretrizes de como uma instalação portuária alfandegada deve estar habilitado para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária; dentre elas, o profissional responsável técnico, sendo o farmacêutico o único profissional que pode ser responsável se o produto for um medicamento, além de outros produtos que podem estar sob sua responsabilidade técnica;

3.19. Deverá assessorar a SPI e cumprir todas as atribuições e Responsabilidades conforme Artigo 8º da Resolução nº 679 de 21 de novembro de 2019 elaborado pelo Conselho Federal De

Farmácia:

- I. Assessorar a empresa no processo de regularização junto às autarquias profissionais e autoridades sanitárias competentes;
- II. Orientar a empresa quanto à obtenção de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial, bem como exigir o cumprimento das normas necessárias para tal licença, de acordo com a legislação vigente;
- III. Implementar procedimento de identificação e avaliação prévia das mercadorias destinadas à empresa, a fim de evitar a armazenagem de produtos proibidos ou sem a devida autorização de funcionamento para a respectiva classe do produto;
- IV. Elaborar quando solicitado pela SPI o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), adequado às diretrizes do regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias, e do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), quando houver;
- V. Supervisionar o controle de potabilidade de água oferecida, conforme as normas e padrões de potabilidade da água destinada ao consumo humano, definidas na legislação sanitária vigente;
- VI. Implantar plano de controle de vetores e reservatórios de doenças transmissíveis e animais peçonhentos;
- VII. Manter registro de monitoramento de temperatura e umidade nos locais de armazenagem dos produtos sujeitos ao controle sanitário, bem como da manutenção e certificação da calibração dos instrumentos;
- VIII. Identificar, avaliar e armazenar somente as cargas compatíveis no mesmo espaço físico, de acordo com a orientação do fabricante, legislação vigente e/ou literatura científica dos produtos, evitando contaminação cruzada de produtos;
- IX. Inspecionar a limpeza e organização da empresa em geral, principalmente das áreas de armazenagem, refeitórios e sanitários, implementando rotinas, procedimentos e controles necessários;
- X. Segregar, conforme orientação do fabricante ou importador, cargas e descargas dos produtos termolábeis sujeitos ao controle sanitário e/ou que exijam condições especiais de movimentação, transporte e armazenamento.

4. PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo do Contrato é estimado em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21 a critério da Superintendência do Porto de Itajaí.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As áreas abrangidas pelos serviços contratados são as áreas alfandegadas e demais edificações de responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

6. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

6.1. A vencedora da licitação fica automaticamente responsável pela qualidade do serviço ora licitado, obrigando-se a substituir ou refazer, no prazo máximo de 06 (seis) horas, aquele(s) que não for(em) de boa qualidade ou que apresentar(em) falha(s).

6.2. Todos o(s) serviço(s) ora licitado(s), deverá(ão), além de atender às especificações do Termo de Referência e da Ordem de Serviço, obedecer às respectivas normas legais.

7. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1. Cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas mensal, sendo 10 (dez) horas por semana, devendo ser presencial, distribuído em horário comercial de segunda a sexta-feira e/ou conforme expediente da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, bem como, definido junto a FISCALIZAÇÃO.

7.2. Comunicar a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, qualquer fato relevante à manutenção da autorização de armazenagem do recinto alfandegado de produtos de saúde, produtos para diagnóstico, cosméticos, produtos de higiene, perfumes e matérias-primas que os integrem, ou produtos perigosos controlados pelo exército e/ou polícia federal.

7.3. Assessorar perante assuntos relacionados à regulação de armazenamento de cargas de produtos químicos perante a ANVISA, Exército Brasileiro e Polícia Federal;

7.4. Informar a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ sempre que houver alteração das exigências fiscais para que esta possa atender em tempo eventuais adequações.

7.5. As comunicações deverão ser realizadas por escrito entre a LICITANTE VENCEDORA e a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, sempre encaminhada ao responsável pela fiscalização do presente contrato Eng. Médelin Pitrez dos Santos ou quem o substitua.

7.6. Participar sempre que requisitada dos treinamentos referentes à Saúde, Segurança do Trabalho, Segurança Patrimonial e Meio Ambiente.

- 7.7.** Responsabilizar-se pelos custos de credenciamento e fornecimento de crachá definitivo, bem como por custos ambientais, econômicos, operacionais referentes a eventuais danos à propriedade da CONTRATANTE.
- 7.8.** Manter e disponibilizar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), e responsabilizar pelo fornecimento e utilização de EPI exigidos no acesso à área portuária
- 7.9.** Emitir e registrar, a cada vistoria física, um Relatório com as informações relacionadas ao que se trata o ANEXO I do Regulamento Técnico – RDC ANVISA n° 346/02 citado no Art.2°, a serem encaminhados a Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade - COAMB, incluindo não conformidades, ações corretivas e conformidades encontradas em vistorias realizadas nas áreas de responsabilidade da Superintendência do Porto de Itajaí.
- 7.10.** Manter e disponibilizar a Certidão de Regularidade Técnica no Conselho Regional de Farmácia atualizada, sem gerar ônus para a Superintendência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será feito mensalmente, em parcelas iguais, após a apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo RPA e do relatório de atividades mensais, devidamente atestada pela Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade - COAMB.

9. MODELO DE ORÇAMENTO

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade de Horas Mensais	Valor Unitário por Hora (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Assessoria, Inspeção e Responsabilidade Técnica.	Horas	40	R\$	R\$

Itajaí, 27 de junho de 2024.

Eng. Médelin Pitrez dos Santos
Coordenação de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Sustentabilidade

FORMULÁRIO PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRONICO 003/24

Nome da licitante:.....
 Endereço:.....
 Cidade:.....UF:.....CEP:.....
 CPF n.....Telefone/fax:.....
 E-mail:.....

Responsável pela assinatura do contrato:
 Nome:.....E-mail:.....
 Cargo/função:.....Telefone/fax:.....
 Dados bancários (com dígito verificador):
 Banco n.:.....Agência n.:.....Conta-corrente n.:.....

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quantidade de Horas Mensais	Valor Unitário por Hora (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
Assessoria, Inspeção e Responsabilidade Técnica.	Horas	40	R\$	R\$	

VALOR TOTAL (por extenso): _____

Declaramos que temos pleno conhecimento deste Edital, dos anexos que o integram, e do objeto ora licitado, das condições, locais onde se dará a prestação dos serviços e entrega do mesmo, e que obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta.

Declaramos ainda que nos preços cotados nesta Proposta, estão inclusos, **sem exceção**, todos os custos relacionados com a remuneração e com os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, previdenciários, custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

_____, ____ de _____ de _____.

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE E CARIMBO
NOME E CPF**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Nome completo) _____, (CPF) _____, com domicílio à Rua _____, nº _____, cidade de _____ - _____, neste ato representada pelo seu/sua _____, Sr./Sra. _____, vem declarar que tem pleno conhecimento deste Edital, bem como dos locais e condições onde se efetuará a realização do serviço objeto desta Licitação, **Pregão Presencial 003/24**, em razão de lhe ter sido dada a oportunidade de realização de visita técnica, conforme orientado pela Superintendência do Porto de Itajaí.

Itajaí, ____ de _____ de 2024.

Nome do licitante
Assinatura do licitante
Carimbo do licitante

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EMPREGADOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/24

(Nome completo) _____, estabelecido(a) na cidade de _____ como (na qualidade de autônomo), com endereço à Rua _____, nº ____, Bairro _____, fone _____, CPF nº _____, venho declarar não ser empregador e nem produtor rural e por isso não estou sujeito às obrigações de ordem previdenciária.

Itajaí, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO EMPREGATÍCIO
COM ÓRGÃO PÚBLICO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/24

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido em _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não possuo vínculo empregatício com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja direta ou indireta, nem possuo qualquer vínculo empregatício com empresas subsidiárias ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Outrossim, declaro expressamente não haver, agora ou no futuro, qualquer vínculo empregatício com a Superintendência do Porto de Itajaí, em decorrência da prestação de serviço, objeto da presente licitação Pregão Presencial 003/24.

Itajaí, _____ de _____ de 2024.

Nome:

CPF:

**DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/24**

NOME COMPLETO: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____

CEP: _____

FONE: _____

FAX: _____

NOME DA PESSOA PARA CONTATOS: _____

E-MAIL: _____

NOME COMPLETO DA PESSOA QUE ASSINA O CONTRATO: _____

RG Nº: _____ CPF: _____

ESTADO CIVIL: _____ NACIONALIDADE: _____

FORMAÇÃO/PROFISSÃO: _____

Em caso de representação por procurador, anexar o instrumento de mandato específico para assinatura do Contrato.

NOME DA TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

_____, _____ de _____ de 2024.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do Contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha, não implicará na inabilitação da proponente.